## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.449 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : DISTRITO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Distrito Federal

RECDO.(A/S) :ALFREDO DELANO SALVIATO BATISTA
ADV.(A/S) :MAGNO MOURA TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. PÚBLICO. **CONCURSO EXAME** PSICOTÉCNICO. PREVISÃO EM LEI. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. **MATÉRIA** OBJETIVIDADE. ΙÁ EXAMINADA SOB O ENFOQUE DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA № 338. REAFIRMAÇÃO ΑI 758.533. DA JURISPRUDÊNCIA. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM **(ARTIGO** 328, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISTF).

**DECISÃO**: A matéria versada no recurso extraordinário já foi objeto de exame por esta Corte na sistemática da repercussão geral (Tema nº 338, AI 758.533, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Ex positis, com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do RISTF (na redação da Emenda Regimental nº 21/2007), determino a **DEVOLUÇÃO** do feito à origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente